

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 877/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa **DOUGLAS CEZAR BENETTI & CIA LTDA - ME**.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, a empresa DOUGLAS CEZAR BENETTI & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.401.626/0001-23, com sede na AVENIDA JULIO ASSIS CAVALHEIRO, 670, CEP: 85601000 - CENTRO, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão Eletrônico nº 184/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento e instalação de sistema de som, incluindo material e mão de obra, para o prédio do Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	57352	MIXER COM APROXIMADAMENTE 33 INPUTS; aprox. 8 canais com 8 entrada Bal. Mic XLR + 8 entrada Line P10; 7 Canais com aprox. 7 entrada Bal. Mic P10 + entrada Line P10; 1 Canal com 2 entradas Ent. Aux. RCA L&R e 1 Entrada Bal. Mic P10 com controle PAN e tecla de seleção AUX. Ou USB; Entrada USB c/ controle, volume, avanço, retrocesso, pause, play, 2aux (1 Aux. Mon e PFL + 1 Aux. Effect com tecla de seleção efeito Interno ou Externo; Saida Aux. L&R (RCA) para gravação ou linha; saída de fones com máster cont. de vol.; saída de monitor com cont. máster de vol.; saídas máster L&R com faders deslizantes/Turbo Loud; PFL – Retorno individual por canal/Modulo Interno de efeito com cont. RATE; tensão 110-220 Vac.	ONEAL	UN	1,00	1.040,00	1.040,00
2	57353	MIXER Amplif. Com 5 entradas e 250 watts Rms e Linha 70 V/ Turbo Loud ETP/SCP/ICS	ONEAL	UN	1,00	1.137,00	1.137,00
3	57354	Caixa acústica para instalação de som ambiente Duas vias potencia de saída: 40W RMS (75W IHF) Impedância: 8 Ohms; Resposta de Freqüência: 90Hz ~ 20kHz; Sensibilidade: 85Db/W/m; Dimensoes: aproximadamente 17,5 x 11 x 11 cm (alt x larg x prof)	CSR	UN	9,00	147,00	1.323,00
4	57355	Microfone com fio tipo Dinamico Resposta de freq. aprox. 50 a 15.000 SENSIBILIDADE -70 DBV PA ( 1,85 MV) Impedância: nominal é de	TAG SOUND	UN	13,00	129,00	1.677,00

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1



**DOUGLAS CEZAR BENETTI**  
 Nº: 1.808.785-0 / CPF 453.215.159-2  
 São José do Rio Preto

		150 OHMS (300 OHMS Reais) para conexão a entradas de microfone de baixa impedância CONECTOR/ XLR Macho (3 pinos) Pintura esmaltada em metal fundido Preto , globo de aço ACESSORIOS / 5 metros de cabo (P10/XLR)					
5	57356	Cabo de microfone 3 vias	TIAFLEX	UN	400,00	4,25	1.700,00
6	57357	Cabo Cristal 2x2,5MM	TIAFLEX	UN	400,00	5,00	2.000,00
7	57358	CONECTOR	HYX	UN	30,00	15,00	450,00
8	57359	CONECTOR P10 MONO NIQUELADO	HYX	UN	10,00	10,00	100,00
9	57360	TRAFO DE LINHA APROX. 25 WATTS	HAYONIK	UN	9,00	69,00	621,00
10	57361	POTENCIOMETRO	IMP	UN	9,00	21,00	189,00
11	57362	MÃO DE OBRA INSTALAÇÃO	SAFIRA SOM	UN	1,00	1.853,00	1.853,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A prestação dos serviços deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão Eletrônico nº 184/2017, observadas as especificações disponibilizadas no item do Anexo I do referido instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 12.090,00 (doze mil e noventa reais), e o presente contrato não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria/serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o Pregão Eletrônico nº 184/2017 e conseqüente contrato. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
-------	--------	------------------------	---------------------	-------

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

	Unidade			
3680	08.006	10.301.1001.2.037	3.3.90.30.26.00	000
3820			3.3.90.30.29.00	
			4.4.90.52.33.00	000

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Trabalhistas. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

#### CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA, PRAZOS E FORMA DE ENTREGA/ EXECUÇÃO DO OBJETO:

Os produtos e serviços objeto deste termo deverão ser entregues/executados, **em uma única parcela**, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, no Centro de Saúde Cidade Norte, localizado na Rua Taubaté nº 351, Bairro Pinheirinho no Município de Francisco Beltrão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos e serviços deverão ser entregues/executados no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da ordem de empenho/serviço, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas Ordens de Compra/serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverá estar incluído no preço todo o material e/ou insumos, bem como frete/transporte, mão de obra, instalação, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo de vigência deste termo é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua assinatura.

#### CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – **Os materiais deverão estar em conformidade com as normas vigentes.** Na entrega serão verificadas quantidades e especificações conforme descrição no Contrato, bem como estado de conservação. Todos os produtos serão recebidos e conferidos por servidor(es) designado(s) da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todos os equipamentos e ferramentas necessários para execução dos serviços, bem como carregamento e descarregamento serão responsabilidade da Licitante contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão ser prestados de acordo com a boa técnica; na entrega serão verificados por servidor designado, se atendem o disposto em edital.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA ficará obrigada a TROCAR/SUBSTITUIR, a suas expensas, os serviços que venham a ser recusados, sendo que no ato do recebimento serão verificados para aceitação.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 3

  
**DOUGLAS CÉZAR BENETTI**  
 CPF 453.215.159-74  
 CANTO GERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 184/2017 e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 184/2017, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar

---

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 4

  
DOUGLAS JEZAP BENETTI  
CPF 453 215 189 71  
SÃO CARLOS

qualquer direito decorrente deste contrato.  
d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 184/2017 e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora Aline M.J. Biezu, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.472.869-61 e portadora do RG nº 8.367.208-0.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

  
DOUGLAS CEZAR BENEJ  
CPF 453.215.159-72  
Cidade: Curitiba

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 06 de outubro de 2017.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
DOUGLAS CEZAR BENETTI  
& CIA LTDA - ME  
CONTRATADA  
DOUGLAS CESAR BENETTI  
CPF 453.215.159-72

TESTEMUNHAS:

  
PEDRINHO VERONEZE

  
ALINE M. V. BIEZUS